



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Contrato Nº 115/2020

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CERTIFICADOS SSL/TLS WILDCARD ORGANIZACIONAL
PARA O DOMÍNIO TRE-PI.JUS.BR E SEUS SUBDOMÍNIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A EMPRESA SOLUTI – SOLUÇÕES EM
NEGÓCIOS EM INTELIGENTES S/A.**

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, S/N, em Teresina – PI, neste ato representado por seu Presidente, Des. José James Gomes Pereira, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 096.216.013-04, na sequência designado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa SOLUTI – SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS EM INTELIGENTES S/A., CNPJ: 09.461.647/0001-95, estabelecida na Av.136, 797, Ed. New York, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP 74.093-250, Fone: (62) 3412-0220, E-mail: licitacoes@soluti.com.br, representada neste ato por Francielle Pereira da Silva, CPF nº 029.641.871-42, aqui designado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, sob a forma de execução indireta, originado do Processo Eletrônico SEI nº 0010443-61.2020.6.18.8000, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, no sendo certo que se regerá pelas condições e as cláusulas a seguir, bem como pelas disposições da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a aquisição de 2 (dois) certificados SSL/TLS WildCard Organizacional para o domínio tre-pi.jus.br e seus subdomínios, por um período de 2 anos, obedecidos os requisitos previstos no item 3 do Termo de Referência e seus anexos, bem como proposta de preços da CONTRATADA, anexa ao presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Contrato terá vigência de 2 (anos), a contar da data do recebimento definitivo do(s) bem(ns) descrito(s) no objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor do presente pacto é de **R\$ 3.760,00 (três mil setecentos e sessenta reais)**, referente à **aquisição de 2 (dois) certificados**, de acordo com a proposta apresentada pela contratada, anexa ao presente instrumento, conforme discriminado na tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
certificados SSL/TLS WildCard Organizacional para o domínio tre-pi.jus.br e seus subdomínios, por um período de 2 anos	2	R\$ 1.880,00

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho nº 02.122.0570.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, sob Elemento de Despesa nº 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, creditada em favor do(s) fornecedor/prestador de serviço, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento definitivo dos bens e com a entrega da respectiva Nota Fiscal, devidamente conferida e atestada por servidor designado pelo TRE-PI, observada a ordem cronológica da sua apresentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - preço contratado é fixo e irreajustável.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações técnicas dos equipamentos estão contidas no item 3 do Termo de Referência 31/2020 e na proposta apresentada pela contratada, anexos ao presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestão e fiscalização do contrato ficarão a cargo da cargo de servidor designado pela Seção de Infraestrutura- SEINF, seção especializada da Secretaria de Tecnologia da Informação – STI

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

CONTRATANTE e CONTRATADA se obrigam a cumprir o disposto nos itens 9 e 10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA responderá pelas falhas cometidas durante a execução contratual, na medida e de acordo com os itens subsequentes, sem prejuízo daquelas previstas em Lei, conforme disposto no item 12 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os atos lesivos praticados pela CONTRATADA serão objeto de apuração e, portanto, passíveis de responsabilização administrativa, visando à aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/2013, não afastando a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente pacto poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O fornecedor deverá emitir os Certificados em até 15 dias após a solicitação, contados a partir da data de recebimento, pela empresa, da Ordem de Fornecimento emitida pela Seção de Licitações e Contratações deste Regional e respectiva Nota de Empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O envio da ordem de fornecimento será feito por meio de mensagem eletrônica para o endereço do e-mail informado pela empresa vencedora, constante da proposta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA tem obrigação de manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas quando da apresentação de sua proposta, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste CONTRATO, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar acordado, depois de lido foi o presente CONTRATO lavrado e assinado no Sistema Eletrônico de Informações pelas partes e testemunhas abaixo.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Des. José James Gomes Pereira
Presidente

SOLUTI – SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS EM INTELIGENTES S/A

Francielle Pereira da Silva
Representante Legal

Anexo I - Proposta de Preços (1162981 1162985)

Anexo II - Termo de Referência 31/2020 (1131554).



Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira, Presidente**, em 30/12/2020, às 09:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCIELLE PEREIRA DA SILVA, Usuário Externo**, em 30/12/2020, às 12:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1163954** e o código CRC **25542874**.

